

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2002
(Do Sr. Chico da Princesa)

Acrescenta inciso ao § 6º do art. 6º da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, para permitir a movimentação do valor integral dos créditos de complementos de atualização monetária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos casos de amortização ou pagamento integral de financiamento para aquisição de moradia própria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 6º do art. 6º da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, fica acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 6º.....

§ 6º. O titular da conta vinculada fará jus ao crédito de que trata o inciso II do caput deste artigo, em uma única parcela, até junho de 2002, disponível para imediata movimentação a partir desse mês, nas seguintes situações:

.....

V – amortização ou quitação de financiamento habitacional, desde que contraído no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, estabeleceu um cronograma de pagamento dos complementos de atualização monetária devidos aos trabalhadores, que se estende, para aqueles titulares de contas vinculadas com maiores valores a receber, até 2007.

Para alguns grupos de trabalhadores, no entanto, a Lei Complementar fez algumas exceções, permitindo que o crédito seja feito em uma única parcela, até junho de 2002, disponível para imediata movimentação. É o caso dos trabalhadores ou dependentes com doenças graves e terminais, bem como de aposentados por invalidez e idosos com mais de 65 anos de idade.

O objetivo desta proposição é estender esse tratamento privilegiado aos titulares de contas vinculadas que possuem financiamentos habitacionais no âmbito do SFH. Como os valores sacados retornarão ao próprio Fundo, sob a forma de principal e juros de operações de crédito realizadas na área de habitação popular, não haverá impactos sobre o patrimônio líquido do FGTS.

Diante do elevado alcance social da proposta, temos a certeza de contarmos com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas à aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Chico da Princesa